



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP  
Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

Of. nº128/2021

Mococa, 16 de fevereiro de 2021

Excelentíssima Senhora Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL MOCOCA - PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
0310	17.02.21	AB

Pelo presente, com nossos cordiais cumprimentos, e com fundamento nos artigos 63, XII e 39 da Lei Orgânica do Município, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei nº 4.843, de 15 de janeiro de 2021 que trata da não permissão de realização de festas, eventos, convenções e atividades culturais que gerem aglomeração, em áreas públicas ou particulares durante a vigência do estado de calamidade pública no Município de Mococa em razão da pandemia do COVID-19.

Ocorre que, nas ultimas semanas houve uma relevante diminuição no número de pacientes contagiados, especialmente, em razão da forte atuação dos membros dos Departamento de Saúde, de Trânsito, da Guarda Municipal e da Fiscalização da Prefeitura de Mococa, nas ações de prevenção, fiscalização e combate à epidemia.

Por esta razão, entendemos que é possível autorizar o funcionamento de cinemas em Mococa, em especial, para incentivar o retorno das atividades do Cine Mococa, tradicional e importante local de divulgação cultura do Município.

E por se tratar de uma única sala de espetáculos, a fiscalização por parte do Poder Público, quanto à observância do protocolo de higienização e sanitização daquele estabelecimento não será de difícil atuação.

Por isso, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado e aprovado com a máxima urgência, a fim de ser incluído no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP  
Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

---

ordenamento jurídico do Município de Mococa e aplicado imediatamente, evitando-se, assim, novas contaminações.

Respeitosamente, renovamos nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



EDUARDO RIBEIRO BARISON  
Prefeito Municipal

Exma. Sra.  
ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI  
Presidente da Câmara Municipal  
Mococa, SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP  
Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

**PROJETO DE LEI N° ~~XXX~~ DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021**  
*057*

*Altera a Lei nº 4.843, de 15 de janeiro de 2021.*

**EDUARDO RIBEIRO BARISON**, Prefeito  
Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada em no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021, aprovou Projeto de Lei nº 057 /2021, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei acrescenta o §2º no artigo 1º da Lei nº 4.843, de 15 de janeiro de 2021 e renumera seu parágrafo único.

Art. 2º. Fica acrescentado o §2º no artigo 1º da Lei nº 4.843, de 15 de janeiro de 2021, com a seguinte redação:

*§2º. Os cinemas não se incluem nas disposições do artigo 1º desta Lei.*

Art. 3º. O parágrafo único do artigo 1º passa a ser numerado como §1º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP  
Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 16 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**Eduardo Ribeiro Barison**  
Prefeito Municipal

**APROVADO**  
Em 0 Discussão por 15FAV  
Sessão 22102 / 2021  
  
**Elisangela Maziero**  
Presidente



Sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 530

Distribuição Eletrônica

Publicação Oficial da Prefeitura de Mococa, conforme Lei Municipal n. 4.699, de 11 de dezembro de 2017

## Poder Executivo

### Atos Oficiais

### Leis

#### LEI Nº 4.843, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

*Dispõe sobre o estabelecimento de medidas para evitar festas, eventos, convenções e atividades culturais para o controle da pandemia do COVID-19.*

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada em no dia 15 de janeiro de 2021, aprovou Projeto de Lei nº 001/2021, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a não permissão de realização de festas, eventos, convenções e atividades culturais, em áreas públicas ou particulares, durante a vigência do estado de calamidade pública no Município de Mococa em razão da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.

Parágrafo Único. As festas, eventos, convenções e atividades culturais realizadas no âmbito da rede mundial de computadores e ou transmissão por rádio e tv, não se aplicam à presente Lei, desde que no local das gravações e transmissão estabeleça procedimentos de distanciamento social e os protocolos de segurança em face à pandemia do novo coronavírus COVID-19.

Art. 2º. Durante a vigência do estado de calamidade pública no Município de Mococa, de que trata o artigo 1º, não será permitida a realização de festas, eventos, convenções e atividades culturais, em áreas públicas ou particulares, com finalidades comerciais ou não.

§ 1º. Para fins deste artigo, compreende-se por festa, evento, convenção e atividade cultural com finalidades comerciais todo e qualquer acontecimento organizado e coordenado de forma a contemplar um determinado número

de pessoas em um mesmo espaço físico, aberto ou fechado e temporal, que promova o deslocamento e concentração de pessoas, com cobrança de contraprestação pecuniária pela entrada, em locais públicos ou privados.

§ 2º. Para fins deste artigo, compreende-se por festa, evento, convenção e atividade cultural sem finalidades comerciais todo e qualquer acontecimento organizado e coordenado de forma a contemplar um determinado número de pessoas em um mesmo espaço físico aberto ou fechado e temporal, que promovam o deslocamento e concentração de pessoas, sem cobrança de contraprestação pecuniária pela entrada, em locais públicos ou privados.

§ 3º. O descumprimento do disposto pelo caput deste artigo sujeitará o infrator na imposição de penalidade de multa pecuniária nos seguintes termos:

I – ao proprietário ou possuidor de imóvel, pessoa física ou jurídica que ceder, a título gratuito ou oneroso, propriedade na qual estava sendo promovida a festa, evento, convenção ou atividade cultural: multa no valor de 400 (quatrocentas) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

II – ao organizador, pessoa física ou jurídica, que promoveu festa, evento, convenção ou atividade cultural: multa no valor de 400 (quatrocentas) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

III – ao frequentador de festa, evento, convenção, ou atividade cultural: multa no valor de 100 (cem) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

§ 4º. Além da imposição das penalidades previstas no parágrafo 3º, será comunicado o fato para a autoridade policial local para eventual apuração de crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal que tratam respectivamente, das infrações de medidas sanitárias preventivas à propagação de doença contagiosa e crime de desobediência.

§ 5º. Tratando-se de festas, eventos, convenções e atividades culturais que envolvam a participação de crianças e adolescentes, as autoridades fiscalizadoras deverão comunicar a ocorrência ao Conselho Tutelar para as providências no âmbito do Direito da Infância e Juventude, além de identificar os responsáveis por aqueles para fins de imposição das sanções prevista neste artigo.

Art. 3º. Todos os atos e procedimentos administrativos necessários à aplicação dos dispositivos da presente Lei

# Diário Oficial

mococa.sp.gov.br  
do município



Sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 530

Distribuição Eletrônica

Publicação Oficial da Prefeitura de Mococa, conforme Lei Municipal n. 4.699, de 11 de dezembro de 2017

serão de competência da Guarda Civil Municipal e da Equipe da Vigilância Sanitária; sendo que a fiscalização, autuação e desenvolvimento do processo legal administrativo deverão observar a legislação municipal vigente aplicável à espécie, às garantias constitucionais de ampla defesa e contraditório e aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Art. 4º. As multas aplicadas deverão ser quitadas pelos apenados, sob pena de não o fazendo, voluntariamente, serem inscritas em dívida ativa.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 15 DE JANEIRO DE 2021.

Eduardo Ribeiro Barison

Prefeito Municipal

## Decretos

### DECRETO N° 5.564, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

*Dispõe sobre medidas de combate ao Coronavírus no âmbito do Município de Mococa e altera o Decreto nº 5.561, de 11 de janeiro de 2021.*

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública em razão da pandemia do Novo Coronavírus COVID-19, instituída por meio do Decreto Municipal nº 5.406, de 15 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Local de Enfrentamento da COVID, de 15 de janeiro de 2021,

#### DECRETA:

Art. 1º. O artigo 2º do Decreto nº 5.561, de 11 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Os bares e depósitos de bebidas somente poderão funcionar no sistema de delivery e drive thru, sendo vedado o consumo no local.

Art. 2º. Os restaurantes e estabelecimentos similares

somente poderão funcionar com capacidade limitada a 30% (trinta por cento), horário reduzido de 10 horas, com funcionamento entre 6h e 22h, consumo e atendimento apenas para clientes sentados e adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

Art. 3º. As disposições deste Decreto serão reavaliadas 07 (sete) dia após sua publicação.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 15 de janeiro de 2021.

EDUARDO RIBEIRO BARISON

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO N° \_\_\_/2021

PROJETO DE LEI N° 017/2021

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA ESPECIAL

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 177, do Regimento Interno  
da Câmara Municipal, nomeio como relator especial o(a) vereador(a)

Adriana Batista

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 22 de fevereiro de 2021.

  
**ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO  
BREGANOLI**

**Presidente**



**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

**RELATOR(A) ESPECIAL**

**REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI N° 017/2021**

**INTERESSADO :- Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison**

**ASSUNTO :- Altera a Lei nº 4.843, de 15 de janeiro de 2021.**

**RELATOR(A)  
ESPECIAL** :- *Adriana Batista*

Como relator(a) especial da presente matéria, após estudos, chego a conclusão que a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 22 de fevereiro de 2021.

*após analise*  
**Relator Especial**



Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

**VOTAÇÃO NOMINAL**

SESSÃO	: 4ª SESSÃO ORDINÁRIA – 18ª LEGISLATURA – 1º PERÍODO
DATA	: 22/02/2021
HORÁRIO	: 20h00
QUORUM	: MAIORIA SIMPLES
MATÉRIA	: PROJETO DE LEI N° 017/2021
TURNO	: DISCUSSÃO ÚNICA
PROCESSO	: 028/2021

VEREADORES		VOTOS			
		Favorável	Contrário	Abstencionismo	Ausente
1-	ADRIANA BATISTA DA SILVA	X			
2-	ADRIANA PERIANEZ RUIZ (ADRIANA DO PAULINHO)	X			
3-	BRASILINO ANTONIO DE MORAES	X			
4-	CLAYTON DIVINO BOCH	X			
5-	ELISÂNGELA MAZIERO	X			
6-	GUILHERME DE SOUZA GOMES	X			
7-	JOSÉ ANTÔNIO SOUSA (ZÉ DA COBRA)	X			
8-	JOSÉ ROBERTO PEREIRA (BOB)	X			
9-	LUIS FERNANDO DOS SANTOS (TIDI)	X			
10-	NILTON CÉSAR GRECHI (PROFESSOR BATATA)	X			
11-	PAULO CÉSAR RODRIGUES DOS SANTOS (DOÇÃO)	X			
12-	PAULO SÉRGIO MIQUELIN	X			
13-	PRISCILA GONÇALVES	X			
14-	ROSELI APARECIDA FAUSTINO BATISTUTI	X			
15-	THIAGO JOSÉ COLPANI	X			
TOTAL:		15			



Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

**RESULTADO**

Favoráveis	:	K
Contrários	:	
Abstenções	:	
Ausentes	:	
Total	:	

*Adilson Bach*  
1º Secretário



Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO			DESPACHO
Número <b>337</b>	Data <b>22/02/2021</b>	Rubrica 	<b>APROVADO</b> 22/02/2021  ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI Presidente
REQUERIMENTO N° <u>54</u> /2021.			<b>EMENTA</b> Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de Urgência Especial para as seguintes matérias:

- 1) PROJETO DE LEI Nº 017/2021, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison – Altera a Lei nº 4.843, de 15 de janeiro de 2021.
- 2) PROJETO DE LEI Nº 018/2021, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison – Autoriza a abertura de crédito adicional extraordinário através de superávit, e dá outras providências.
- 3) PROJETO DE LEI Nº 019/2021, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison – Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 22 de fevereiro de 2021.

Durval Gonçalves  
alter lira Gógl.  
Abraão  
João F. Patrício

Elisa Breganoli  
Paulo S. Alquem



Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

**VOTAÇÃO NOMINAL**

SESSÃO : 4ª SESSÃO ORDINÁRIA – 18ª LEGISLATURA -1º PERÍODO  
DATA : 22 DE FEVEREIRO DE 2021  
HORÁRIO : 20 HORAS.  
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.  
MATÉRIA : REQUERIMENTO SOLICITANDO URGÊNCIA ESPECIAL  
TURNO : ÚNICO.  
PROTOCOLO : /2021

VEREADORES		VOTOS			
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE	ABSTENÇÃO
1-	ADRIANA BATISTA DA SILVA	X			
2-	ADRIANA PERIANEZ RUIZ	X			
3-	BRASILINO ANTONIO DE MORAES	X			
4-	CLAYTON DIVINO BOCH	X			
5-	ELISÂNGELA MAZIERO	X			
6-	GUILHERME DE SOUZA GOMES	X			
7-	JOSÉ ANTÔNIO SOUSA	X			
8-	JOSÉ ROBERTO PEREIRA	X			
9-	LUIS FERNANDO DOS SANTOS	X			
10-	NILTON CÉSAR GRECHI	X			
11-	PAULO CÉSAR RODRIGUES DOS SANTOS	X			
12-	PAULO SÉRGIO MIQUELIN	X			
13-	PRISCILA GONÇALVES	X			
14-	ROSELI APARECIDA FAUSTINO BATISTUTI	X			
15-	THIAGO JOSÉ COLPANI	X			

**RESULTADO**

Votos Favoráveis : 15  
Votos Contrários :  
Ausentes :  
Abstenções :  
Total :

  
1º Secretário



# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

## AUTÓGRAFO N° 10/2021

PROJETO DE LEI N° 017/2021

*Altera a Lei nº 4.843, de 15 de janeiro de 2021.*

Art. 1º Esta Lei acrescenta o §2º no artigo 1º da Lei nº 4.843, 15 de janeiro de 2021 e renumera seu parágrafo único.

Art. 2º Fica acrescentado o §2º no artigo 1º da Lei nº 4.843, de 15 de janeiro de 2021, com a seguinte redação:

*§2º Os cinemas não se incluem nas disposições do artigo 1º desta Lei.*

Art. 3º O parágrafo único do artigo 1º passa a ser numerado como §1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Mococa, 23 de fevereiro de 2021.**

  
**ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI**  
Presidente

  
**CLAYTON DIVINO BOCH**  
1º Secretário

  
**PRISCILA GONÇALVES**  
2ª Secretária



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1  
Página 1  
Data: 25/02/2021

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0002859/2021

Número do	0002859/2021	Número	419.722.YO4-9R
Solicitação:	24 - OFICIO CAMARA MUNICIPAL DE MOCOCA		
Beneficiário:	23678 - CAMARA MUNICIPAL DE MOCOCA		
CNPJ do beneficiário:			
Requerente:	23678 - CAMARA MUNICIPAL DE MOCOCA		
CNPJ do requerente:	49.387.640/0001-95		
Endereço:	Rua MUNIZ BARRETO N° 92 - CEP: 17300-400	Bairro:	CENTRO
Complemento:			
Loteamento:	Condomínio:		
Município:	Mococa - SP		
Telefone:	Celular:	Fax:	
E-mail:	contabilidadecamaramococa@hotmail.com		
Local da protocolização:	001.001.001 - PROTOCOLO GERAL		
Protocolado por:	Vitoria Maria Chagas Moreira	Prioridade:	Normal
Situação:	Em trâmite	Procedênc Interna	Concluído
Protocolado em:	25/02/2021 16:09	Previsto	
Súmula:	OFICIO N° 27/2021/CMM/GAB ASSUNTO: AUTÓGRAFOS DE PROJETOS DE LEIS APROVADOS ANEXOS PARA PROVIDÊNCIAS, CÓPIA DO EXPEDIENTE APROVADO EM SESSÃO NO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2021.		
Observação:			

Vitoria Maria Chagas Moreira  
(Protocolado por)

CAMARA MUNICIPAL DE MOCOCA  
(Requerente)

Hora: 16:10:11



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

Mococa, 23 de fevereiro de 2021.

OFÍCIO N° 27/2021/CMM/GAB

A Sua Excelência o Senhor  
Eduardo Ribeiro Barison  
Prefeito Municipal de Mococa  
Praça Marechal Deodoro, nº 44  
13.730-047 Mococa-SP

**Assunto: Autógrafos de projetos de leis aprovados**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa de Leis, em Sessão no dia 22 de fevereiro de 2021, constando de:

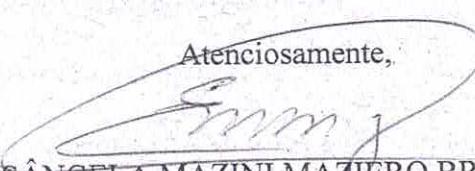
1. Autógrafo nº 09/2021, referente ao Projeto de Lei nº 010/2021 (de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison), que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.”, aprovado em sessão ordinária com emendas;

2. Autógrafo nº 10/2021, referente ao Projeto de Lei nº 017/2021 (de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison), que “Altera a Lei nº 4.843, de 15 de janeiro de 2021.”, aprovado em sessão ordinária;

3. Autógrafo nº 11/2021, referente ao Projeto de Lei nº 018/2021 (de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison), que “Autoriza a abertura de crédito adicional extraordinário através de superávit, e dá outras providências.”, aprovado em sessão extraordinária;

4. Autógrafo nº 12/2021, referente ao Projeto de Lei nº 019/2021 (de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison), que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.”, aprovado em sessão extraordinária.

Atenciosamente,

  
ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI

Presidente